



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto (Executivo): 004/2025.

Processo: 105/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Veto Parcial aos arts. 3º, 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 5008/2025, que “Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Mulher no Tatame””.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Veto Parcial nº 004/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, apostado ao Projeto de Lei nº 5008/2025, que “Institui no município de Vila Velha o 'Dia Municipal da Mulher no Tatame””.

O veto recaiu especificamente sobre os artigos 3º, 4º e 5º do projeto, sob o argumento de que tais dispositivos atribuem ao Poder Executivo deveres administrativos e, portanto, violariam o princípio da separação dos poderes e o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

O projeto em questão, de iniciativa parlamentar, busca fomentar a prática de esportes de defesa pessoal por mulheres como forma de enfrentamento à violência de gênero, com previsão de ações educativas, capacitações, parcerias com instituições e inserção do tema em atividades pedagógicas no âmbito municipal.

II - PARECER DO RELATOR

O veto parcial lançado pelo Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 5008/2025 dirige-se aos artigos 3º, 4º e 5º, sob a justificativa de que tais dispositivos configurariam ingerência do Legislativo em competências privativas da Administração, violando, assim, o princípio da separação dos poderes e o art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Contudo, uma leitura técnica, sistemática e constitucional revela que os fundamentos apresentados no veto são frágeis, genéricos e não encontram amparo na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, tampouco em parecer jurídico robusto que demonstre vício de iniciativa ou ilegalidade nos dispositivos impugnados.

Não há nos artigos vetados qualquer criação de cargos públicos, alteração da estrutura administrativa do Executivo, nem imposição de obrigações de execução imediata com impacto orçamentário. Os dispositivos tratam de **ações educativas e promocionais**, como:

- **Promoção de atividades** em parceria com academias e organizações da sociedade civil (art. 3º);
- **Garantia de participação de profissionais capacitados** nas atividades de defesa pessoal (art. 4º);
- **Inclusão pedagógica da temática nas instituições de ensino**, por meio de incentivo, e não de imposição direta (art. 5º).

Tais previsões estão inseridas no campo das **normas programáticas**, típicas da atuação do Poder Legislativo na promoção de políticas públicas de interesse coletivo, especialmente quando envolvem temas como **segurança, igualdade de gênero, saúde, educação e direitos humanos**. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que **normas que estabelecem diretrizes para políticas públicas — desde que não invadam competências organizacionais exclusivas do Executivo — são compatíveis com a Constituição Federal e não configuram vício de iniciativa** (ADI 1923/DF, ADI 2.054/MT, ADI 3.233/SP).

O veto fundamenta-se na ideia ultrapassada de que qualquer previsão normativa com repercussão administrativa configuraria ingerência do Legislativo. No entanto, a moderna interpretação do princípio da separação dos poderes — adotada tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência — reconhece que os Poderes, embora independentes, **devem atuar**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

de forma colaborativa na concretização dos direitos fundamentais e da ordem constitucional. É exatamente o que propõe o presente projeto: criar uma data comemorativa com ações de engajamento comunitário e promoção da autonomia feminina, **sem interferência direta na gestão de recursos, organização de pessoal ou formulação de políticas exclusivas do Executivo.**

Além disso, o art. 3º do projeto explicita que as ações serão promovidas "em parceria com organizações da sociedade civil, academias, escolas e programas municipais já existentes", reforçando o caráter **colaborativo, facultativo e não impositivo** das ações propostas.

A pauta do projeto está alinhada com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no campo da **igualdade de gênero, prevenção à violência contra a mulher e empoderamento feminino.** A instituição do “Dia da Mulher no Tatame” tem como foco o fortalecimento das mulheres, tanto no plano simbólico quanto prático, por meio da **prática de esportes de defesa pessoal e da educação sobre direitos e proteção.**

III - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação **opina pela rejeição do Veto Parcial nº 004/2025,** mantendo-se integralmente os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei, por não configurarem afronta ao princípio da separação dos poderes nem apresentarem vício de iniciativa, alinhados aos princípios constitucionais de promoção da igualdade de gênero, proteção dos direitos fundamentais e incentivo à cidadania ativa.

Vila Velha/ES, 14 de maio de 2025.

IVAN CARLINI

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

DEVACIR RABELO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003100310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 14/05/2025 11:14

Checksum: **9129E1677E4C2FFAE284358AEA6D1577BE02F25ADB8EA4AC753CB47A65BC1D17**

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 14/05/2025 13:18

Checksum: **B07A235432050B76E1B1947D24BA69BC97BC37E0D92D772F701BC6CE52706C2B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVACIR RABELLO em 21/05/2025 16:37

Checksum: **9E8ABEF21DBD6F7C4F1391D80F75FC7F27C17FE916537288C76AF60C4D0DEE82**

